Unisulma
Realizando sonhos, formando profissionais

Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão - Unisulma
Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão - IESMA

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Imperatriz
2019

Rua São Pedro, N° 11, Jardim Cristo Rei - Imperatriz - MA | CEP: 65907-070
E-mail: unisulma@unisulma.edu.br | www.unisulma.edu.br | Telefone: (99) 2101-0202

© 2019 Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão - Unisulma

PRESIDÊNCIA DA MANTENEDORA
José Lauro de Castro Moura

DIREÇÃO GERAL
Joane Gláucia Silva de Almeida e Almeida

VICE-DIREÇÃO GERAL
Tânia De Jesus Araújo de Almeida

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Xermona Milhomem Brandão Costa Silva

DIREÇÃO ACADÊMICA
Antonio Sousa Alves

SUPERVISÃO ACADÊMICA
Dandara Louise Vieira Saltareli

SUPERVISÃO DE EXTENSÃO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA
Etiane Maciel de Oliveira Paes

SUPERVISÃO INSTITUCIONAL
Leidiane Sousa Lima Fernandes

ELABORAÇÃO
Antonio Sousa Alves
Beatriz Carneiro Alencar
Dandara Louise Vieira Saltareli
Etiane Maciel de Oliveira Paes
Lanna Hellen Lima Rocha
Leidiane Sousa Lima Fernandes

Versão: 2019.2

BIBLIOTECÁRIA RESPONSÁVEL
Adélia Solange Diniz / CRB 13/507

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão – Unisulma
Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca da Unisulma

Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão – Unisulma

Política de Responsabilidade Ambiental. Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão - Unisulma.
Imperatriz, 2019.2

22f. il.

Formato: pdf
Modo de acesso: www.unisulma.edu.br

1. Política de Responsabilidade Ambiental. 2. UNISULMA.

CDU 37.091(035)

U58p

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução, a transmissão total ou parcial por qualquer forma e/ou qualquer meio (eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação e distribuição na web), ou o arquivamento em qualquer sistema de banco de dados sem a permissão da Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão – Unisulma.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 5
2. CONCEPÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL 6
2.1. Fundamentos Leais 6
2.2. Embasamento Teórico 8
3. POLÍTICA 10
3.1. Princípios 10
3.2. Diretrizes 12
3.3. Objetivos 12
4. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL NO IESMA/UNISULMA 13
4.1. Ensino 14
4.2. Iniciação Científica 15
4.3. Extensão 16
4.4. Administrativo 17
4. AVALIAÇÃO 18
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 18
REFÊRENCIAS 20

1. APRESENTAÇÃO

A Política de Responsabilidade Ambiental do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – IESMA/UNISULMA estabelece os princípios, diretrizes e objetivos em cumprimento à missão institucional de formar profissionais e cidadãos comprometidos com a ética e com a justiça social, à visão de promover ações socioambientais e à materialização de um dos valores institucionais, como consequência das ações de ensino, pesquisa e extensão trabalhadas de forma democrática, participativa e integradas à sociedade.

Como instituição de ensino superior, credenciada por vias da Portaria n° 3.310 de 18 de Outubro de 2004, o IESMA entende sua responsabilidade quanto à oferta de um ensino capaz de promover a formação integral do sujeito, na perspectiva do desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, com autonomia intelectual construída a partir de uma concepção de conhecimento socialmente validado e comprometida com as necessidades contemporâneas locais e globais. Através dos processos de formação inicial e continuada em que a instituição fica apta a ofertar, busca-se consequentemente contribuir também para o desenvolvimento regional, através da constituição de um perfil do egresso comprometido e responsável socialmente.

Para tanto, a partir da concepção de responsabilidade ambiental, a presente política apresenta seus princípios, diretrizes e objetivos, bem como a organização da IES para cumprimento de seu compromisso com a educação ambiental, através do Ensino, da Iniciação Científica e da Extensão e da Organização Administrativa.

2. CONCEPÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A política de responsabilidade ambiental do IESMA/Unisulma fundamenta-se na sua respectiva visão em *ser reconhecida por prestar serviços educacionais de excelência acadêmica e promover ações socioambientais de impacto no desenvolvimento da Região Tocantina*, bem como na consciência de como instituição de ensino, contribuir para a formação integral do sujeito sob princípios éticos e de compromisso social.

As questões ambientais têm tomado um espaço de destaque na sociedade, visto que os impactos da ação humana de degradação do planeta ao longo dos anos, tem se tornado cada vez mais notáveis, através de fenômenos como o aquecimento global, as mudanças climáticas, a escassez de recursos naturais, a extinção da fauna e flora, realidade essa que impacta consequentemente nas condições de vida desiguais do próprio ser humano, pondo a sociedade em constante sinal de alerta.

2.1. Fundamentos Legais

Considerando o Meio Ambiente com um bem comum a ser usado, bem como preservado por todos, observamos que o respeito e a necessária discussão acerca do mesmo se faz presente em vários eixos e espaços de diálogo, sendo brevemente estabelecido por legislações aqui discutidas em níveis federais, estaduais e municipais.

A própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, n° 9.394/96, estabelece no inciso VI de seu Art. 43°, que a educação superior tem por finalidade "estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade" (BRASIL, 1996). Em sua própria razão de existir, o IESMA/Unisulma entende portanto, que é preciso reconhecer a crise ambiental que se alastra pelo planeta, e utilizar-se do espaço acadêmico para discussões sobre esta questão perante o próprio cotidiano do indivíduo, inclusive na promoção de ações que não tão somente sensibilizem a comunidade, mas que de fato propiciem a urgente busca de soluções para garantir o futuro da humanidade, por meio de um compromisso individual e coletivo.

O art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum

do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (BRASIL, 1988). Ainda no inciso VI, § 1º do mesmo artigo, sob a intenção de assegurar a efetividade desse direito, a respectiva constituição incumbe o Poder Público, de dentre outras coisas, "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente", visto que é possível observar a partilha desta responsabilidade por parte do poder público em instância federal, estadual e municipal, através das legislações que fundamentam a presente política, e que seguem descritas no Quadro 01.

Quadro 01 – Principais legislações Federais, Estaduais e Municipais acerca da Responsabilidade Ambiental.

LEI/DECRETO	DISPOSIÇÕES	INSTÂNCIA
Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências	Federal
Lei nº 5.405 de 08 de abril de 1992	Institui o Código de Proteção de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão.	Estadual
Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002	Regulamenta a Lei n° 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.	Federal
Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.	Federal
Lei nº 1.423 de 25 de outubro de 2011	Dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.	Municipal

Fonte: autoria própria, 2019.

No inciso II de seu art. 3°, a Lei n° 9.795, que como previamente descrito, *dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências*, incumbe as instituições educativas quanto à promoção de uma educação

ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolve, estabelece nos art. 4º e 5º princípios e objetivos da educação ambiental, no art. 7° o envolvimento da Política Nacional de Educação Ambiental com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, bem como em instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, e por fim, ainda esclarece que:

> Art. 8. As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:
> I - capacitação de recursos humanos;
> II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
> III - produção e divulgação de material educativo;
> IV - acompanhamento e avaliação (BRASIL, 1999).

Logo, ao especificar suas diretrizes perante a Educação Ambiental no Ensino Formal, a Lei n° 9.795 (BRASIL, 1999) estabelece ainda em seu Art. 10°, que "a educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal", inclusive no Ensino Superior como sinaliza o artigo anterior, pontuando ainda conforme §1°, que a "a educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino". Para tanto, regulamentando a referida lei, e reforçando o que expresso no seu art. 10°, o Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002, estabelece ainda que:

> Art. 5. A inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, recomenda-se como referência os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se:
> I - a integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente; e
> II - a adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores (BRASIL, 2002).

Por conseguinte, a Política Estadual do Meio Ambiente instituída pela Lei nº 5.405/1992, e a Política Municipal de Meio Ambiente de Imperatriz, instituída pela Lei nº 1.423/2011, estabelecem pontos de cumprimento da política ambiental regulamentada em instância federal, em correlação ao contexto e às realidades ambientais do estado, e do município respectivamente.

Para além da Política de Meio Ambiente, o munícipio de Imperatriz-MA prevê ainda o cumprimento do *Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS*, elaborado em conformidade com a *Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS*, instituída pela Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, como um dos mais importantes instrumentos

que tem como objetivo principal tanto evitar quanto prevenir a geração de resíduos sólidos, estabelecendo como ordem de prioridade a "não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada apenas de rejeitos, eixo central da Política Nacional de Resíduos Sólidos" (IMPERATRIZ, 2018, p. 07).

2.2. Embasamento Teórico

Compreendendo a Educação Ambiental como um um processo pelo qual se constrói valores, hábitos e atitudes necessárias ao convívio social em equilíbrio com os ambientes, consideramos pois que esta não deve ser desenvolvida fora dos espaços de vivência imediato, porém permeada por uma visão que perpassa a inter-relação com espaços mais amplos. Numa perspectiva holística, propõe-se uma análise integradora do meio ambiente, na íntima relação entre seus elementos, considerando o homem como parte deste trata-se de desenvolver uma educação politizada e voltada para a práxis, ou seja, para a intervenção social, em algum grau.

A educação ambiental, como um processo contínuo e permanente, deve atingir pois todas as fases do ensino formal e não formal (MEYER, 1992), como bem prevê as legislações previamente mencionadas, de modo ainda a considerar a urgente e necessária análise das questões ambientais do meio que nos cerca, avaliando causas, consequências e complexidades, formando e mobilizando pessoas, reconduzindo práticas e propondo novos percursos.

A justa análise da realidade social, imbrica uma contextualização da sociedade que compomos e os impactos que a mesma se mostra capaz de gerar sobre o meio ambiente. Na era da globalização, em meio à sociedade da tecnologia e informação, guiada pelas políticas de mercado e pelas práticas concorrencialistas, são nutridos o urbanismo desordenado, a produção em larga escala, a exploração dos recursos naturais em massa, o consumismo desenfreado, dentre outras realidades.

Segundo Andrade (2008), a forma pela qual a população se utiliza os recursos naturais por exemplo, está fortemente ligada pelas suas necessidades, que é o caso do urbanismo desordenado e suas consequências que corroboram na demanda maior da produção industrial e agrícola.

O final do século XX e início do século XXI são marcados por inúmeras características e significativas mudanças no contexto político, econômico e social. Uma destas principais mudanças se dá, segundo Sem e Klinksberg (2010), pela globalização - característica principal da contemporaneidade, pois ao mesmo tempo em que contribui para o progresso do mundo por meio da viagem, do comércio, da migração, da difusão de influências culturais e da disseminação do conhecimento e do saber – inclusive o científico e tecnológico, também solidifica modelo econômico e social proposto pelas ideologias neoliberais, baseada na sociedade de classes e propriedade privada. Tais transformações tecnológicas se apresentam com tanta relevância, que é difícil mensurar todos os benefícios que a raça humana alcançou nestas últimas décadas - período tão limitado para desenvolvimento imensurável.

Neste sentido, Saldiva (2010) afirma que o modelo de vida urbana se baseia no consumo e este é responsável pelo "consumo de recursos naturais, de insumos como água e energia e na geração e descarte de resíduos sólidos, líquidos e gasosos no ambiente" que destroem e degradam o meio ambiente e sua diversidade ambiental.

Logo, a conscientização ambiental se faz necessária pela justa potencialidade de substituir o consumismo exacerbado da população deste século, pelo chamado "consumo consciente", sendo este último benéfico pela própria passividade na diminuição da quantidade de resíduos gerados pelas pessoas (DIAS, 2011).

No atual cenário que as pessoas estão inseridas pois, se faz necessário a orientação, supervisão, acompanhamento e a conscientização sobre o uso racional dos recursos naturais disponíveis para o consumo, para que estes sejam utilizados no presente sem comprometer as nossas necessidades e de nossas próximas gerações (LANNA, 2008, apud LEMES, VARGEM e SILVA, 2014, p. 125).

É pois neste justo contexto, que o IESMA/Unisulma entende e acolhe sua respectiva responsabilidade quanto a oferta de uma educação fundada não tão somente em uma visão instrucional de transmissão de conhecimentos, mas na formação de um profissional apto a compreender, agir, integrar, interferir e se constituir como sujeito ativo perante as relações e realidade de um mundo em constante evolução, repleto de desafios e de um futuro problemático. Um exemplo pode ser dado através do estudo do economista Max Roser (apud HANCOCK, 2018), que se tratando da evolução do mundo nos últimos 200 anos, mas respectivamente no que compete aos índices de pobreza extrema, de

alfabetização, dos sistema de saúde, de liberdade e democracia, de crescimento populacional e em nível de escolaridade, revela como principal mudança dos últimos 200 anos, a tomada de consciência e reconhecimento do homem frente os impactos de suas ações e relações perante o mundo e a humanidade e que há dois séculos nem mesmo eram reconhecidos como um "problema", e a "educação como um dos principais motivos para sermos otimistas com relação ao futuro".

Confiando então na potencialidade da educação frente ao zelo pelo futuro da humanidade, há de se considerar como bem retrata Pelicioni (1998), que enquanto prática político-pedagógica, a educação ambiental pretende possibilitar o desenvolvimento e a escolha de estratégias de ação que contribuam para a construção do processo de cidadania e para a melhoria da qualidade de vida.

Em concordância com os estudos e considerações supracitadas, é diante desta realidade que o IESMA/Unisulma sistematiza para além da presente política, o Programa de Educação Ambiental que vai ao encontro do que estabelece a Lei nº 9.795/1999, a Resolução de 25 de julho de 2012, o Decreto nº 4.281/2002 e a Resolução CP/CNE Nº 2/2012 que fundamentam/regulam as políticas de educação ambiental. Este programa se alinha ainda com as diretrizes, princípios, missão e objetivos do Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNEA, do Ministério do Meio Ambiente, com o envolvimento direto dos discentes, docentes e pessoal administrativo, com vistas a realizações de ações educativas voltadas para a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida de todos.

3. POLÍTICA

3.1. Princípios

Respeitando os princípios institucionais, a Política de Responsabilidade Social do IESMA fundamenta-se a priori nos *princípios filosóficos* de:

- ✓ **Excelência acadêmica**: compreensão da necessária qualidade da proposta formativa de um profissional de excelência, através da promoção de melhores e mais apropriadas oportunidades para que os acadêmicos desenvolvam suas potencialidades nos âmbitos cultural, político, social, humanístico e profissional;

- ✓ **Pluralidade de ideias**: respeito e estímulo à diversidade de concepções entre os sujeitos, bem como a autonomia didático - científica, fortalecendo assim o ideário democrático;
- ✓ **Transparência**: o desenvolvimento de práticas ancoradas no princípio da transparência se constitui pressuposto básico do estabelecimento da lisura dos processos administrativos e pedagógicos e resulta na consolidação de um clima organizacional saudável e no fortalecimento da credibilidade por parte da comunidade interna e externa;
- ✓ **Ética**: estimulo à construção de uma sociedade mais justa e solidária, e ao agir com responsabilidade, respeito e consideração à si, ao outro, ao bem comum, comprometido com a promoção da cidadania, primando pelo rompimento do individualismo e da excessiva busca de privilégios em todos os níveis, de modo a estimular a ética e os ideais de solidariedade humana;
- ✓ **Responsabilidade social:** a responsabilidade social do IESMA como instituição de ensino superior emerge de sua própria razão de existir como instituição que promove educação, e que busca a cada dia prestar serviços com qualidade, promovendo uma formação sintonizada com os valores que contribuem para o enfrentamento das desigualdades sociais em geral e, sobretudo das desigualdades locais e regionais.

Para além dos princípios filosóficos, a Política de Responsabilidade Ambiental do IESMA/Unisulma, fundamenta-se ainda nos *princípios básicos da educação ambiental*, estabelecidos pelo Art. 4º da Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999, sendo estes:

- ✓ O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- ✓ A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- ✓ O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- ✓ A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- ✓ A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- ✓ A permanente avaliação crítica do processo educativo;

- ✓ A abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- ✓ O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

3.2. Diretrizes

Em resumo, fundamentada na Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999, bem como na Resolução nº 2 de 15 de junho de 2012, as diretrizes do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão para cumprimento de sua Responsabilidade Social, são:

- ✓ Sistematização dos preceitos definidos na citada Lei, bem como os avanços que ocorreram na área para que contribuam com a formação humana de sujeitos concretos que vivem em determinado meio ambiente, contexto histórico e sociocultural, com suas condições físicas, emocionais, intelectuais, culturais;
- ✓ Estímulo a reflexão crítica e propositiva da inserção da Educação Ambiental na formulação, execução e avaliação dos projetos institucionais e pedagógicos das instituições de ensino, para que a concepção de Educação Ambiental como integrante do currículo supere a mera distribuição do tema pelos demais componentes;
- ✓ Consolidação da Educação Ambiental como uma dimensão da educação que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental, a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, o cuidado com a comunidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental, e a proteção do meio ambiente natural e construído;

3.3. Objetivos

São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- ✓ Desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

- ✓ Contribuir para a democratização das informações ambientais;
- ✓ Contribuir para o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- ✓ Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- ✓ Estimular a cooperação da comunidade interna e externa à IES em prol da construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- ✓ O fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- ✓ Fortalecer os princípios de cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade, através da formação de profissionais comprometidos socialmente.

4. RESPONSABILIDADE SOCIAL NO IESMA/UNISULMA

Em síntese, a responsabilidade ambiental para o IESMA consiste num compromisso que a Instituição deve ter para com a sociedade e o planeta como casa comum, expresso através das práticas que sensibilizem e suscitem consecutivamente ações de cuidado e preservação ambiental por parte da comunidade acadêmica e da sociedade como um todo, assumindo obrigações de caráter moral e social para a formação de sujeitos humanizados, socialmente responsáveis pelo meio em que vivem. Para tanto, tais ações se consolidam no âmbito do Ensino, da Iniciação Científica e da Extensão, e de modo particular, como bem busca relacionar a presente política.

Por isso, a proposta metodológica deste programa propõe um viés interdisciplinar e transdisciplinar, onde o tema será abordado de diversas maneiras a partir dos projetos pedagógicos dos cursos do IESMA/UNISULMA, que são: Administração, Direito, Serviço Social, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Nutrição, Estética e Cosmética, Fisioterapia e Psicologia, utilizando-se de ações integradas ao ensino, pesquisa e extensão, que gerem o processo reflexivo e construção permanente da consciência crítica em relação à atual conjuntura, bem como, possibilitar mudanças de comportamento dos

envolvidos no lidar com as temáticas relacionadas à educação ambiental: meio ambiente, sustentabilidade, biodiversidade, ecologia, reciclagem, poluição, responsabilidade ambiental, consumo sustentável, resíduos sólidos, dentre outras, por meio da formação acadêmica e da atuação dos profissionais lançados no mercado de trabalho pela instituição

4.1. Ensino

Como outrora mencionado, o IESMA/Unisulma entende e acolhe sua responsabilidade de como instituição de ensino superior, contribuir para a formação de sujeitos éticos e socialmente responsáveis, e para tanto compreende a necessidade de termos imbricado aos pilares do ensino superior (ensino, pesquisa e extensão), o que estabelece a presente política, e neste caso em especial as práticas de *Ensino*, preocupação essa que comunga diretamente com o que preconiza o próprio Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002, ao considerar que:

> Art. 5. A inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, recomenda-se como referência os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se:
> I - a integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente;

Logo, para a construção de um currículo dialógico e integrado, o IESMA busca integrar ao currículo dos cursos então ofertados, componentes curriculares que não abordem exclusivamente a educação ambiental – como bem preconiza o §1°, Art. 10° da Lei n° 9.795/99, outrora aqui citado –, mas que integrem o referido eixo à formação e às realidade dos campos de atuação deste referido sujeito, de modo que segue retratado por meio da tabela 01, alguns exemplos de componentes ofertadas dentro do Eixo de Responsabilidade Ambiental, para além daquelas que integram os demais eixos abrangidos e retratados pela Política de Responsabilidade Social desta IES.

Tabela 01 – Exemplos de componentes com abordagem ao Eixo de Responsabilidade Ambiental.

EIXO	CURSO	COMPONENTE	PERIODO
Responsabilidade Ambiental	Administração	Gestão Ambiental	5°
	Direito	Direito Ambiental	9°
	Fisioterapia	Saúde Pública, Ambiental e Epidemiologia	2°
	Estética e Cosmética	Responsabilidade Ambiental	5°

	Psicologia	Psicologia Ambiental	10°

Fonte: autoria própria, 2019.

4.2. Iniciação Científica

Na perspectiva da iniciação científica, o IESMA estimula a elaboração e produção do conhecimento em suas disciplinas, fomentando métodos de cunho interdisciplinar por meio de projetos, pesquisas, produção científica e eventos, aproveitando o espaço da disciplina de *Metodologia Científica* para a abordagem de questões epistemológicas, éticas e filosóficas que embasam a produção de científica, da disciplina de *Pesquisa em Saúde* para trabalhar o conjunto de metodologias, estratégias e técnicas para a coleta e tratamento dos dados a partir das diretrizes norteadoras da pesquisa na área da saúde diante da realidade social analisada, bem como incentiva em seus cursos, a realização de eventos, jornadas, seminários e simpósios que promovam a divulgação da produção científica de seus alunos, que inclusive abordem o eixo de responsabilidade ambiental retratado pela presente política.

No estímulo ao envolvimento de estudantes do ensino superior em atividades, metodologias e conhecimentos próprios da pesquisa científica, por meio da institucionalização de *Grupos de Estudo*, o IESMA objetiva dentre outras coisas, fomentar ações de iniciação à pesquisa relevantes para a sociedade, com impactos na formação dos estudantes de graduação. Para tanto, incentiva a criação de grupos de estudo sob os eixos de: Direito Cidadania e Sociedade; Educação, Cultura e Lazer; **Saúde, Meio Ambiente e Sociedade**; e Gestão, Políticas Públicas e Sociedade.

A própria Política de Iniciação Científica do IESMA, estabelece ainda a materialização da iniciação científica nos cursos, o funcionamento dos grupos de estudo institucionalizados, o incentivo a publicação, a consolidação da Revista Uni, de eventos científicos institucionalizados, bem como a existência de linhas transversais e eixos temáticos que contribuem direta ou indiretamente com a responsabilidade social, e consequentemente ambiental da IES, com contribuição da comunidade interna e externa.

Tabela 02 – Exemplos de Grupos Institucionalizados com abordagem ao Eixo Ambiental.

EIXO	GRUPO	COORDENADOR(A)
Saúde, Meio Ambiente e Sociedade	Grupo de Estudos em Educação, Saúde e Sustentabilidade	Profa. Ma. Telma Melo da Silva
	Grupo de Estudos em Saúde Coletiva	Profa. Ma. Márcia Guelma Santos Belfort
	Grupo de Estudos em Epidemiologia e Saúde	Profa. Dra. Shirley Cunha Feuerstein
	Grupo Interdisciplinar em Estudos da Dor	Prof. Me. Francisco Dimitre Rodrigo Pereira Santos

Fonte: autoria própria, 2019.

4.3. Extensão

Com o intuito de se aproximar da sociedade local, o IESMA/UNISULMA estabelece um Programa Institucional intitulado *Unisulma em Ação*, que em seus respectivos eixos (Unisulma em Ação na Comunidade, Unisulma em Ação nas Escolas e Unisulma em Ação nas Férias), busca contribuir para o desenvolvimento regional através dos conhecimentos e práticas disseminados à comunidade externa por meio dos projetos institucionais, de curso e interdisciplinares curricularizados, desenvolvidos por nossa comunidade acadêmica.

Tabela 03 – Exemplos de Projetos de Extensão Institucionalizados com abordagem ao Eixo Ambiental.

PROJETO	RESPONSAVEL	CURSO
Capacitação em Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos na Cidade de Imperatriz	Prof Telma Melo da Silva	Nutrição
Planejamento Social e a Execução das Políticas Sociais na perspectiva de Efetivação de Direitos nos Municípios da Região Tocantina	Prof Valteir Conceição da Silva	Serviço Social

Fonte: autoria própria, 2019.

4.4. Administrativo

Sob política própria, o IESMA busca assegurar no âmbito educativo a interação e integração equilibrada das múltiplas dimensões da sustentabilidade ambiental – ecológica, social, ética, cultural, econômica, espacial e política – ao desenvolvimento do

munícipio e da região Tocantina, buscando o envolvimento e a participação social na proteção, recuperação e melhoria das condições ambientais e de qualidade de vida.

Para tanto, desde sua criação, a IES desenvolve ações como:

- ✓ *Programa de Educação Ambiental* sob os eixos de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Biodiversidade, Ecossistema, Poluição, Responsabilidade Ambiental, Consumo Sustentável, Resíduos Sólidos e Reciclagem;
- ✓ *Programa IESMA de Energia Consciente* para redução de consumo de energia na IES, através das trocas de lâmpadas, aquisição de aparelhos de baixo consumo, sensibilização interna, dentre outras medidas;
- ✓ *Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos* para correta separação, acondicionamento, coleta e destinação de resíduos não-perigosos;
- ✓ *Plano de Gerenciamento de Serviços da Saúde* para o correto manejo e destinação dos resíduos gerados nos laboratórios de ensino e pesquisa, atendendo as legislações e garantindo a proteção da saúde pública e a qualidade do meio ambiente;
- ✓ *Capacitação de Colaboradores* do IESMA;
- ✓ *Prática do 5R's* no que tange às ações de redução, reciclagem, reutilização, recuperação e reintegração;
- ✓ *Ações de Sensibilização da Sociedade Civil* como campanhas educativas, palestras, ações em parcerias com outros órgãos, exposições, abordagem em pontos da cidade, entre outras ações.

5. AVALIAÇÃO

Por vias de um controle de atividades institucionais, o IESMA/Unisulma, mensura as atividades desenvolvidas ao longo de cada semestre, para avaliar o cumprimento da presente política no que tange a oferta de ações que competem à efetividade de sua Responsabilidade Ambiental, bem como quanto aos eixos integrantes da Política de Responsabilidade Social (Inclusão Social e Valorização da Diversidade, Desenvolvimento Econômico e Social, Defesa do Meio Ambiente, Defesa da Memória, da Produção Artística e do Patrimônio Cultural, e Defesa dos Direitos Humanos e das Relações Étnicos-Raciais).

A reformulação da presente política poderá ser realizada, à medida que seja constatada qualquer necessidade de reavaliação das práticas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, e a consequente recondução de percursos, afim de atender o grau de obrigações da IES para com o desenvolvimento de ações que protejam e melhorem o bem-estar da social.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fim da presente política, nota-se que a união dos princípios, objetivos e diretrizes inicialmente elencados, em conjunto à organização de ações que visem o cumprimento da responsabilidade ambiental do IESMA/Unisulma, assegura a formação integral de um sujeito crítico, reflexivo e socialmente responsável.

Em meio às inúmeras discussões que ora submetem a responsabilidade ambiental em caráter de obrigatoriedade para toda e qualquer instituição, seja ela de ensino ou não, pública, privada ou não-estatal, e ora a reduzem como objeto de marketing e promoção institucional, o IESMA justifica seu cuidado e preocupação com o atendimento da mesma, a partir da valorização da educação emancipatória e formadora de um sujeito crítico, ético e socialmente responsável, e da potencialidade da educação perante a formalão e conscientização e desenvolvimento pessoal, consequentemente social, político e econômico, de modo a compreender a inviabilidade de descartar perante o cumprimento de sua missão, visão e valores, as demandas e necessidades sociais da comunidade em que está inserida, da comunidade que a integra.

Desta forma, o IESMA entende que cumpre com o seu papel e a sua responsabilidade ambiental, na oferta de uma educação de qualidade que promova também, a sensibilização e consequente conscientização dos sujeitos sociais ao alcance desta IES, quanto à importância da defesa, preservação e cuidado com o meio ambiente, com a casa comum, assumindo sua respectiva responsabilidade pela garantia de um futuro melhor para todos.

REFÊRENCIAS

ANDRADE, A. C. **Educação ambiental no ensino superior**: disciplinaridade em discussão. Rio de Janeiro: [s.n.], 2008. 166p. Disponível em: http://portal.estacio.br/media/ 3485716/ageucleon-de-andrade-completa.pdf. Acesso em: 20 jun. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federal do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002**. Regulamenta a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Brasília, DF: Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA/Conselho Nacional de Educação - CNE, 2002.

BRASIL. **Lei Estadual nº 5.405 de 08 de abril de 1992**. Institui o Código de Proteção de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão. São Luis, MA: Governo Estadual do Maranhão, 1992.

BRASIL. **Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2010.

BRASIL. **Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação n° 9394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1996.

BRASIL. **Resolução nº 2 de 15 de junho de 2012**. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2012.

DIAS, R. **Gestão ambiental**: responsabilidade social e sustentabilidade. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

HANCOCK, Jaime Rubio. Os gráficos que mostram o avanço espetacular da humanidade nos últimos dois séculos. In: **El País**. 25 jan. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/23/actualidad/1516705169_487110.html> Acesso em: 10 out. 2019.

IMPERATRIZ**. Lei Ordinária nº 1.423 de 25 de outubro de 2011**. Dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências. Imperatriz, MA: Prefeitura Municipal de Imperatriz, 2011.

IMPERATRIZ. **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS**. Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades Ltda. Imperatriz, MA: Prefeitura Municipal de Imperatriz/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH, 2018. Disponível em: <http://novo.imperatriz.ma.gov.br/media/site/notify/semmarh/lei-municipal/VERS%C3%83O_FINAL_PMGIRS_-_IMPERATRIZ_.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2019.

LEMES, Erick de Oliveira; VARGEM, Daiana da Silva; SILVA, Joel Rocha da. Projeto de Educação Ambiental em uma Instituição de Ensino Superior do Município de Anápolis-Goiás. **Ensaios Cienc., Cienc. Biol. Agrar. Saúde**, v. 18, n. 3, p. 125-129, 2014.

MEYER, M. A. A. **Ecologia faz parte do espaço cotidiano**. AMAE EDUCANDO. Belo Horizonte, n.225, p.13-20, 1992.

PELICIONI, M.C.F. **Educação ambiental, qualidade de vida e sustentabilidade**. Saúde e Sociedade, São Paulo, v.7, n.2, p.19- 31, 1998.

SALDIVA, Paulo (et al). **Meio ambiente e Saúde**: o desafio das metrópoles. São Paulo, Ex-Libris Comunicação Integrada, 2010.

SEN, Amartya; KLIKSBERG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar**: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução: Bernardo Ajzemberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.